



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – LEI MUNICIPAL 386/2008

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta **Chamada Pública 02/2021**, objetivando a **cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização de uma equipe multidisciplinar de profissionais objetivando a prestação de assistência à saúde, incluindo o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada, de acordo com os “Anexos I e II - Planos de Trabalho/Termos de Referência”,** que passam a fazer parte integrante e indissociável deste edital, independentemente de transcrição.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital visa a escolha da proposta mais vantajosa, nos termos do item 7 deste edital, para o cadastramento/escolha de interessados a futura celebração de termo de convênio para balizar a **cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização de uma equipe multidisciplinar de profissionais relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, nos termos da Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades hospitalares pública e privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde, incluindo o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada, de acordo com os “Anexos I e II - Planos de Trabalho/Termos de Referência”,** que passa a fazer parte integrante e indissociável deste edital, independentemente de transcrição.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta chamada pública será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (75) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 01 – Tesouro/Recursos Próprios – Manutenção Básica da Saúde;

2.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (77) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção Básica da Saúde;

2.1.3. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (78) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção Básica da Saúde;

2.1.4. Classificação: 02.02.06 10.302.0008.2018 (82) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção da Média e Alta Complexidade;

2.1.5. Classificação: 02.02.06 10.302.0008.2018 (83) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção da Média e Alta Complexidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022, sendo certo que este procedimento de seleção deverá onerar as dotações correspondentes aos exercícios futuros em caso de prorrogação, renovação ou aditamento do termo de convênio.

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este edital é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal;

3.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.4. Lei Municipal 386/2008;

3.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. A Prefeitura fornecerá no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, cópia deste edital e anexos, ou através de consulta ao site www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2021&modalidade=7.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os interessados deverão entregar no serviço de protocolo desta Prefeitura, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 17/11/2021**, a documentação de habilitação/cadastramento e a proposta financeira correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da proponente e seu endereço, bem como o número do presente edital e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

5.1.1. Envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação:

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação (cadastramento);
Chamada Pública 02/2021;
Dados Cadastrais:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.1.2. Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Chamada Pública 02/2021;
Dados Cadastrais:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

5.2. ENVELOPE 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO

5.2. Os documentos de habilitação/cadastramento exigidos no envelope 01 (um) são aqueles definidos pela Lei Municipal 386/2008, a saber:

5.2.1. Comprovante de registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;

5.2.2. Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária do município onde se encontra instalado, com prazo de validade em vigor;

5.2.3. Estatuto social devidamente registrado;

5.2.4. Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial, telefone, CPF – Cadastro de Pessoa Física, Cédula de Identidade (RG), profissão e cargo que ocupam na entidade/proponente;

5.2.5. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br);

5.2.6. Certificado de Regularidade – CRF do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (www.caixa.gov.br);

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como das obrigações previdenciárias, com prazo de validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);

5.2.8. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.2.9. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

5.2.9.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado desta Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018);

5.2.9.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

5.2.9.3 A comissão poderá diligenciar em qualquer fase, efetuando consultas na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3. ENVELOPE 02 (DOIS) – PROPOSTA FINANCEIRA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, preferencialmente em papel timbrado do proponente, digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo IV”, contendo:

5.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número do presente edital;

5.3.2. Preços unitários, mensal e global para a prestação dos serviços;

5.3.3. Condições de pagamento após o encerramento de cada mês;

5.3.4. Prazo de validade com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos a contar do dia de abertura das propostas;

5.3.5. Prazo de início da prestação dos serviços objeto do convênio;

5.3.6. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da proponente, de que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela contratante pela execução do objeto dos termos de referência/planos de trabalho;

5.3.7. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da proponente que os serviços ofertados na proposta atendem rigorosamente as características dos termos de referência I e II;

5.3.8. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da proponente que possui conhecimento do valor mensal estimado (R\$ 100.000,00) para cobrir os demais custos com os serviços auxiliares de diagnose e terapia, bem como o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada, podendo esse valor variar para mais ou para menos, em razão da demanda, sendo certo que a concedente receberá as planilhas de custos mensalmente (por paciente atendido) e ajustará o valor da despesa empenhada para que todos os compromissos sejam honrados.

5.3.9. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da proponente que ao executar os serviços de apoio/retaguarda hospitalar, respeitará as normas vigentes, tendo como base/parâmetro de custos de operação preferencialmente das tabelas de procedimentos e exames do SUS ou equivalente oficial de forma a cobrir integralmente as despesas decorrentes, com a alocação dos empregados/colaboradores/ parceiros/cooperados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas conveniadas;

5.3.10. Anexar um documento impresso, datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com a localização do hospital que irá atender o objeto do convênio, conforme artigo 2º da Lei Municipal 386/2008, podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

5.3.11. Notas explicativas importantes:

5.3.11.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

5.3.11.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de mão de obra, transportes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do convênio.

6 - DA HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. Abertura dos envelopes de 01 (um) – documentos:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1.1. Às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 17/11/2021, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes 01 (um) - documentos, pela comissão nomeada, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

6.1.2. Os interessados poderão enviar representante mediante procuração ou credencial para acompanhamento das fases desta chamada pública com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos.

6.1.3. Será liminarmente excluída desta chamada a proponente que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a comissão designará nova data para a sua divulgação.

6.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.2. Abertura dos envelopes 02 (dois) – proposta financeira:

6.2.1. O envelope 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

6.2.2. Será liminarmente excluída desta chamada a proponente que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3 deste edital.

6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela comissão. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento para cadastramento das conveniadas será feito com base no **"menor preço global mensal"** apresentado, incluindo todos os serviços constantes da proposta financeira modelo, nos termos do "Anexo IV", e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

7.2. Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será celebrado convênio com a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

7.4. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela comissão, ficando-lhes facultado o direito de consultar o Departamento de Saúde.

7.5. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela comissão e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

7.6. Serão desclassificadas as propostas financeiras:

7.6.1. Que não atendam às exigências deste edital, da minuta do convênio e das minutas dos termos de referência/planos de trabalho;

7.6.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que poderão ser diligenciados a qualquer momento, a critério da comissão especialmente designada para essa finalidade;

7.6.3. Que não tenham cotado todos os serviços descritos no "Anexo IV".

8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do convênio, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta financeira, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

9 - DO CONVÊNIO

9.1. A proponente considerada habilitada/cadastrada e vencedora será notificada via correio eletrônico para, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de convênio, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à sua celebração.

9.1.1. A recusa injustificada da proponente habilitada/cadastrada e considerada vencedora em assinar o convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

9.3. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de convênio ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar este edital.

9.4. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data de entrega das propostas, sem convocação para a celebração do convênio, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado **terá vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na minuta do termo de convênio em anexo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a conveniente à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do convênio, por dia, e;

11.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do convênio, por dia;

11.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.3. Pela inexecução total:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do convênio;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.3.3. Suspensão temporária de participação em chamamentos e impedimento de conveniar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou conveniar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

11.4. Pela inexecução parcial:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do convênio;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou conveniar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em chamamentos e impedimento de conveniar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou conveniar com a administração pública.

11.8. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da contratante, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12 - DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Termo de Referência - Hospitalar;

12.1.2. Anexo II – Termo de Referência - Odontológico;

12.1.3. Anexo III – Termo de Convênio;

12.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;

12.1.5. Anexo V – Lei Municipal 386/2008.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A aceitação da proposta obriga o seu proponente à execução integral do objeto do convênio, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

13.3. A proponente que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente chamada pública.

13.4. A apresentação das propostas implica que as proponentes conhecem e que aceitam todos os termos do presente edital e seus anexos.

13.5. Correrão por conta da conveniente quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do convênio.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação no presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Saúde.

13.7. A autoridade administrativa poderá revogar esta chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-lo, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

13.8. A conveniente é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela concedente.

13.9. A simples participação da proponente nesta chamada pública caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre convênios no âmbito do Poder Público.

13.10. Os recursos administrativos poderão ser apresentados até 02 (dois) dias úteis contados durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico de mensagens administrativo@saltinho.sp.gov.br.

13.10.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

13.11. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as proponentes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

13.12. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.13. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que será afixado no mural de avisos do Paço Municipal e publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e Oficial Eletrônico do Município de Piracicaba/SP (www.piracicaba.sp.gov.br).

Saltinho/SP, 25 de outubro de 2021.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 02/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO HOSPITALAR

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização de uma equipe multidisciplinar de profissionais relacionados nesse Plano de Trabalho/Termo de Referência, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, nos termos da Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades hospitalares pública e privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde, incluindo o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Em razão dos efeitos danosos e sequelas provocados pela pandemia de COVID 19 (novo coronavírus) verificamos a necessidade de continuar dotando a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” de uma equipe multiprofissional especializada para ações de enfrentamento e combate, com vistas a atendimento da população através de serviços médicos e apoio/retaguarda hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

2.2. Considerando que o município está localizado na Região X – Piracicaba/SP, conforme Plano SP de Retomada, nos termos do que estabelece o protocolo sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

2.3. Considerando que o município não possui leitos de UTI em seu território e que a oferta das referências é insuficiente, para um eventual atendimento de pacientes que estejam em estado grave acometidos por enfermidade provocada pela COVID-19 (inclusive sequelas) ou por outras enfermidades;

2.4. Considerando que a única unidade de saúde tem prestado serviços “porta aberta” com médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana desde 01/09/2020;

2.5. Considerando que o município recebeu em comodato no ano de 2020 um aparelho novo marca Biyovent (Turquia), modelo SH-300, série 00500943, patrimônio 7908, com valor estimado em R\$ 97.812,00 (atualizado para R\$ 116.759,38, conforme Termo de Permissão de Uso, Resolução SS 56/2015, de 12/06/2015, celebrado em setembro/2021 com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o enfrentamento e combate aos efeitos causados pela pandemia de COVID-19) do Governo do Estado de São Paulo para servir como suporte ventilatório pulmonar, nos termos do que autoriza a Portaria MS 1521/2020, de 15/06/2020, porém não teria como utilizar o mesmo na estabilização de pacientes caso não possuía serviços médicos 24 (vinte e quatro) horas;

2.6. Existe a necessidade de dar continuidade no atendimento médico e equipe de apoio 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. O dimensionamento físico da equipe mínima para trabalhar na Unidade Mista de Saúde nos plantões noturnos (das 19:00 horas as 7:00 horas) é a seguinte para os meses que possuam 30 (trinta) dias:

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	360	Horas Técnicas	Médico Clínico Geral;		
02	360	Horas Técnicas	Técnico em Enfermagem;		
03	360	Horas Técnicas	Recepcionista;		
04	360	Horas Técnicas	Auxiliar de Limpeza;		
			Valor Mensal Estimado R\$		

2.8. Além da equipe mínima, existe a necessidade de dimensionar uma equipe emergencial complementar para cobertura eventual e a pedido, de faltas em plantões, tanto diurno (das 7:00 horas as 19:00 horas), como noturno (das 19:00 horas as 7:00 horas), considerando os meses que possuam 30 (trinta) dias:

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Mensal
05	360	Horas Técnicas	Enfermeira;		
06	360	Horas Técnicas	Motorista;		
07	360	Horas Técnicas	Técnico em Enfermagem;		
			Valor Mensal Estimado R\$		

2.9. Para efeito de estimativa anual, considerando a utilização da equipe mínima, levando-se em conta 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de plantões, estimamos uma despesa de **R\$ _____ (_____)**.

2.10. Para efeito de estimativa anual, considerando a eventual utilização da equipe emergencial complementar, levando-se em conta aproximadamente 200 (duzentos) dias de plantões, estima-se uma despesa de **R\$ _____ (_____)**.

2.10.1. O valor estimado correspondente a eventual utilização da equipe emergencial complementar (que é facultativa) será empenhado oportunamente, a medida das necessidades, sendo certo que o Departamento de Saúde deverá comunicar o Departamento de Finanças e Patrimônio (Divisão de Contabilidade) com antecedência para fins da emissão das notas de reserva orçamentária correspondentes, suficientes para atender a demanda e suportar as despesas decorrentes.

2.11. Estimamos que cada profissional esteja disponível em plantões presenciais de 12 (doze) horas ininterruptas, todos os dias da semana.

2.12. Estimamos uma despesa mensal de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para cobrir os demais custos com os serviços auxiliares de diagnose e terapia, bem como o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada, podendo esse valor variar para mais ou para menos, em razão da demanda, sendo certo que a CONCEDENTE receberá as planilhas de custos mensalmente (por paciente atendido) e ajustará o valor da despesa empenhada para que todos os compromissos sejam honrados.

2.12.1. Essa despesa foi considerada levando-se em conta a média dos meses de janeiro a setembro de 2021.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços aqui descritos enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do município/concedente, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e salários;

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores/parceiros/cooperados da conveniente e o município/concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.3. Os profissionais disponibilizados para os plantões presenciais na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, devem realizar os seguintes serviços, segundo a sua especialidade:

3.3.1. Médico Clínico Geral (CBO 225125): aplicar os conhecimentos de medicina (ACLS, PHTLS, BLS E PALS) na prevenção do corpo humano, em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem em efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitido diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitações de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população de todas as idades. Ter conhecimento da Portaria 2048/GM, de 05/11/2002, bem como coordenar programas e serviços de saúde e efetuar perícias. Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontará periodicamente as necessidades;

3.4.2. Técnico de Enfermagem (CBO 322205): fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica; ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável; verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar os pacientes em assuntos de sua competência; lavar e esterilizar instrumentos médicos; auxiliar no controle de estoque de medicamentos e insumos hospitalares; preparar pacientes para consultas médicas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; efetuar coleta de material para exames de laboratório; auxiliar na instrumentação em intervenções cirúrgicas atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; participar de campanhas de vacinação e outros programas a serem desenvolvidos; esta profissão está regulamentada pela Lei Federal 7.498, de 25/06/1986, e pelo artigo 6º, do Decreto 94.406, de 08/06/1987.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4.3. Recepcionista (CBO 422105): desenvolver atividades administrativas, atendimento ao público, planejar e desenvolver relatórios, operar equipamentos de informática e de telefonia, mantendo o fluxo de informações acerca dos atendimentos prestados;

3.4.4. Auxiliar de Limpeza (CBO 514320): executar serviços de limpeza externa e interna das instalações prediais mantendo as condições de higiene e conservação. Realizar ainda serviços básicos de copa e cozinha, bem como demais serviços correlatos;

3.4.5. Enfermeira (CBO 223505): promover o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; realizar os cuidados de enfermagem de maior complexidade e que exigem conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; planejar, orientar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente a fim de garantir um elevado padrão de assistência; controlar a posição dos medicamentos e material hospitalar estocados examinando periodicamente o volume dos mesmos e calculando as necessidades futuras para providenciar a sua reposição; participar do planejamento, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; sistematização da assistência de enfermagem; participar da elaboração e execução de programas e projetos relacionada a saúde; executar programas, bem como alimentar o banco de dados dos mesmos junto ao Ministério da Saúde, do Estado e do Município; participar dos programas de educação continuada; executar procedimentos específicos do enfermeiro conforme determinação do COREN; esta profissão está regulamentada pela Lei Federal 7.498, de 25/06/1986;

3.4.6. Motorista (CBO 782320): zelar e se responsabilizar pela arrumação, higienização e limpeza interna das ambulâncias, verificando sistematicamente as condições de uso e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais, comunicando a necessidade de reparo e reposição dos mesmos, em caso de necessidade, de forma a estarem sempre em perfeito estado para o pronto atendimento dos usuários; auxiliar, médicos e enfermeiros, na assistência a pacientes; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência, preservada as condições de segurança do veículo; manter os veículos limpos, internos e externamente, em condições de uso, avisando ao superior imediato quanto à necessidade de manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; aplicar produtos de higienização e assepsia da ambulância no caso de transportes de pessoas com doenças contagiosas, inclusive COVID-19; recolher o veículo após o serviço, deixando corretamente estacionado e fechado; durante o período noturno o motorista de ambulância deve permanecer acordado, no seu posto, para pronto atendimento das chamadas; exercer atividades de dirigir ambulância e similares, em viagens intermunicipais ou interestaduais, transportando pessoas ou volumes; zelar e responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos existentes nas ambulâncias, observando seu funcionamento e requisitando serviços de manutenção e recarga, de modo a estarem sempre em perfeito estado para atendimento dos pacientes transportados; exercer atividades de dirigir veículos leves, em serviços administrativos, quando houver necessidade; auxiliar no trabalho de carga e descarga dos



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

volumes transportados; zelar e responsabilizar-se pelo veículo que lhe for destinado para o trabalho, cuidando de sua manutenção, comunicando defeitos observados e solicitando os reparos necessários, de modo que o veículo esteja sempre em perfeito estado; exige-se a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, com validade em vigor, bem como deve possuir curso de transporte coletivo e de emergência com prazo de validade em vigor.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Disponibilização de profissionais da área médica com registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços de clínica médica em plantões presenciais, dando ênfase nas ações de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19;

4.2. Os profissionais que farão os serviços serão responsáveis pelo preenchimento dos prontuários de consulta e exames de cada paciente atendido;

4.3. Os pagamentos dos plantões ocorrerão mensalmente após levantamento do controle de frequência de cada profissional, sendo que só serão pagos os plantões efetivamente executados;

4.4. O município/concedente reserva-se o direito de solicitar a substituição dos profissionais que entender não estar prestando corretamente os serviços médicos, devendo a conveniente atender de imediato;

4.5. A conveniente deverá montar um cronograma de plantões presenciais, conforme o caso e a necessidade, de forma que o município/concedente não fique a descoberto, por tratar-se de serviços de saúde pública;

4.6. O município/concedente reserva-se o direito de aumentar ou diminuir as equipes de plantões, sempre em atendimento ao interesse público.

4.7. A conveniente deverá possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos no CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) ou possuir profissionais contratados/cooperados através de personalidade jurídica devidamente constituída (PJ), desde que autorizado previamente pelo município/concedente, nos termos seguintes:

4.7.1. A comprovação do vínculo profissional dos médicos poderá ser feita mediante a apresentação de cópias reprográficas do estatuto social (quando o prestador de serviços for cooperado ou parte da diretoria da conveniente), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a subcontratação de profissionais através de personalidade jurídica constituída com essa finalidade (PJ), comprovando essa condição através de contratos mútuos de prestação de serviços na área médica;

4.7.2. Os profissionais que prestarão serviços, serão submetidos a aprovação do Departamento de Saúde, que analisará sua documentação e a prestação do serviço, ficando a conveniente obrigada a substituí-lo por orientação da Direção Clínica;

4.7.3. Atender todo paciente adulto ou infantil que procurar os serviços de saúde, prestando todo o atendimento e serviços necessários;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.7.4. Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos e intervenções, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;

4.7.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico;

4.7.6. Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração;

4.7.7. Atender as urgências clínicas encaminhando os casos conforme rotinas da unidade de saúde;

4.7.8. Emitir atestados de óbito por determinações legais.

4.8. Os profissionais deverão chegar ao local de trabalho, sempre com 10 (dez) minutos de antecedência e deverão cumprir a carga horária estabelecida conforme o tipo de plantão, não podendo se ausentar da unidade de saúde, salvo em caso extremo e por motivo justificado;

4.9. A lista do profissional com horário de entrada e de saída deverá ficar na recepção da unidade de saúde devendo constar a assinatura do mesmo e do funcionário da recepção daquele horário;

4.9.1. A escala dos profissionais deverá ser encaminhada ao Departamento de Saúde até o dia 25 de cada mês, de forma a garantir o planejamento da prestação dos serviços no mês subsequente.

4.10. Apresentar avaliação dos resultados e dos plantões cobertos e não cobertos ao Diretor Clínico, para avaliação de eficiência;

4.11. Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a conveniente, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

4.12. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Departamento de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da conveniente, no que concerne a execução do objeto deste termo de referência;

4.13. A conveniente deverá responder, no prazo máximo, de 48 (quarenta e oito) horas, as ocorrências e as deficiências verificadas, devendo sanar irregularidades apontadas, sob pena de sanções previstas no respectivo convênio;

4.14. A conveniente deverá realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados, que serão previamente definidos pelo Departamento de Saúde em razão de suas necessidades e disponibilidades efetivas;

4.15. Considerando a Portaria 344/98 SVS/115, a prescrição de medicamentos controlados deverá estar em total conformidade com a legislação pertinente, devendo as prescrições médicas e notificações de receitas constarem todas as informações necessárias na forma da Lei;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.16. Considerando a Portaria 507/GM, as prescrições médicas deverão utilizar, seguindo necessidade do município/concedente, os medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Ministério da Saúde);

4.17. O profissional será responsável pela troca de plantões, seja médico ou da área de enfermagem;

4.18. Todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços deverá estar incluso no valor da proposta, inclusive alimentação e transporte dos profissionais;

4.19. Ações decorrentes do ato médico do profissional da conveniente estarão sujeitos à análise do Diretor Clínico;

4.20. A conveniente deverá arcar, com exclusividade, com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais e estéticos causados a pacientes, durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, própria ou de qualquer de seus profissionais;

4.21. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais durante a execução dos serviços, na ocorrência de fatos e/ou condutas incompatíveis com o código de ética da medicina;

4.22. A conveniente deverá entregar mensalmente ao município/concedente, cópias das certidões de regularidade perante os recolhimentos das obrigações sociais, previdenciárias e FGTS, por ocasião dos pagamentos das notas fiscais eletrônicas, sem o que, fica vedado qualquer pagamento;

4.23. No caso da conveniente possuir prestadores de serviços associados/cooperados/parceiros (PJ), e desde que autorizada a subcontratação previamente pelo município/concedente, deverá encaminhar cópias dos respectivos contratos, bem como das certidões de regularidade perante os recolhimentos dos tributos devidos ou eventualmente retidos para posterior recolhimento, de forma a garantir que todos os tributos incidentes estejam em dia, respeitando integralmente a legislação tributária que rege a matéria.

4.24. Será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da prestação dos serviços, com a anuência do município/concedente, principalmente dos profissionais da área da medicina, que, na sua grande maioria, trabalham em forma de personalidade jurídica constituída (PJ).

5. DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto deste termo de referência será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração da Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

5.2. A fiscalização é exercida no interesse da administração pública, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município/concedente ou de seus agentes e prepostos.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3. O Departamento de Saúde se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo rescindir o convênio e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do convênio, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente, sem ônus para o município/concedente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, por meio de depósito/transferência eletrônica na conta da conveniente, no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços, no valor correspondente a nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O atesto da conformidade da execução do serviço será dado pelo gestor do convênio, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os preços conveniados e, ainda, com o serviço efetivamente realizado durante o período cobrado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONCEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas conforme este termo de referência, de acordo com as cláusulas do convênio;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores/parceiros/cooperados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a conveniente por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos pacientes, através de veículos móveis equipados com essas finalidades, por sua exclusiva conta e risco, com pessoal de acompanhamento adequado e treinado para essa finalidade;

7.5. Pagar à conveniente o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no convênio, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal eletrônica fornecida pela conveniente.

7.6. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo para uso dos profissionais, inclusive aqueles necessários para prevenir a contaminação pela COVID-19.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 8.1. Executar os serviços de apoio/retaguarda hospitalar conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, respeitando as normas vigentes, tendo como base/parâmetro de custos de operação preferencialmente as tabelas de procedimentos e exames do SUS ou equivalente oficial de forma a cobrir integralmente as despesas decorrentes, com a alocação dos empregados/colaboradores/parceiros/cooperados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas conveniadas;
- 8.2. Utilizar empregados/colaboradores/parceiros/cooperados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.3. Apresentar os empregados/colaboradores/parceiros/cooperados devidamente identificados;
- 8.4. Selecionar os empregados/colaboradores/parceiros/cooperados com funções profissionais legalmente registradas nos conselhos regionais de exercício profissional, conforme o caso;
- 8.5. Apresentar ao município/concedente a relação nominal dos empregados/colaboradores/parceiros/cooperados que adentrarão as dependências da Unidade Mista de Saúde para a execução dos serviços;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município/concedente;
- 8.7. Instruir seus empregados/colaboradores/parceiros/cooperados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo convênio, devendo a conveniente relatar ao município/concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.8. Relatar ao município/concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do convênio;
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência;
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;
- 8.13. Controlar e registrar, juntamente com o gestor do convênio, as ocorrências havidas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.14. Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais/insumos/medicamentos postos à disposição pelo município/concedente;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do convênio, sem prévia e expressa anuência do município/concedente;

8.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município/concedente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados/colaboradores/parceiros/cooperados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do convênio;

8.18. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Saltinho/SP, 25 de outubro de 2021.

Patrícia Ruschel

Diretora do Departamento de Saúde

Portaria 1.605/2021 - direcao.saude@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 02/2021

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO ODONTOLÓGICO

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços complementares continuados na área de saúde bucal, compreendendo a disponibilização de dentistas, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto ao respectivo conselho de classe.

1.2. Os serviços deverão ser prestados respeitando o “Guia de Orientações para Atenção Odontológica no Contexto da COVID-19”, conforme manual desenvolvido pelo Ministério da Saúde (MS) em parceria com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e pesquisadores colaboradores, cuja cópia foi disponibilizada em forma eletrônica para que a conveniada possa estar ciente.

1.3. O referido guia de orientações fundamentou-se em recomendações internacionais de diversos órgãos e instituições: American Dental Association, Center for Disease Control and Prevention, National Health Service – NHS. Além disso, foram agregadas informações de banco de dados como PubMed (via Medline), Lilacs e Biblioteca Virtual de Saúde (BVS).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” conta com 02 (dois) consultórios odontológicos equipados para o atendimento da população que necessita dos cuidados na saúde bucal, que faz parte da gama de serviços de saúde pública colocada à disposição da comunidade.

2.2. Ocorre que a equipe de profissionais conta atualmente com 02 (duas) dentistas que fazem o atendimento básico, compreendendo profilaxia dos dentes e cavidade bucal, pequenas restaurações dentárias, exodontia simples e outros procedimentos de baixa complexidade.

2.3. Como existem 02 (dois) consultórios equipados e com ociosidade nos horários e tipos de atendimento, foi verificada a necessidade de uma parceria para a disponibilização de dentistas para prestar serviços além daquilo que é realizado atualmente, a saber: curativos endodônticos emergenciais, exodontias simples, de média e alta complexidade, endodontias e atendimento odontopediátrico.

2.4. O plantel de profissionais é diminuto e a demanda por esses serviços tem aumentado consideravelmente, em muito agravada pela oferta reprimida de serviços em razão da pandemia provocada pela COVID-19, temos necessidade de ofertar a nossa população os serviços em períodos alternativos, principalmente no período diverso das aulas das crianças e da jornada de trabalho dos adultos, incluindo os sábados.

2.5. O dimensionamento físico em horas técnicas para trabalhar na Unidade Mista de Saúde da conveniente é de 50 (cinquenta) horas técnicas mensais de Dentista.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	50	Horas Técnicas	Dentista;		

2.6. Estimamos que cada profissional esteja disponível nos seguintes dias e horários:

2.6.1. Às sextas-feiras, com carga horária de 08 (oito) horas de efetivo trabalho, respeitando intervalo para descanso e refeição, sendo que no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 teremos 52 (cinquenta e duas) sextas-feiras, totalizando 416 (quatrocentos e dezesseis) horas técnicas.

2.6.2. Aos sábados pela manhã, com carga horária de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho, sendo que no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 teremos 50 (cinquenta) sábados, totalizando 200 (duzentas) horas técnicas.

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Anual
01	616	Horas Técnicas	Dentista;		

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços aqui descritos enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de saúde bucal na competência legal do município/concedente.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/colaboradores/ parceiros/cooperados da conveniente e o município/concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Dentista (CBO 2232): examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e/ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal; prescrever ou administrar medicamentos, determinado via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; realizar exames radiológicos bucais utilizando os equipamentos de proteção tanto do profissional como do paciente; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências e emergências; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas; executar outras tarefas de maior complexidade, como endodontia e curativos endodônticos, além de exodontias e tratamentos odontopediátricos específicos, incluindo neste desde a prevenção até a realização de procedimentos invasivos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Disponibilização de profissionais da área odontológica com registro no CRO – Conselho Regional de Odontologia, para prestarem serviços na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

4.2. Os profissionais que farão os serviços serão responsáveis pelo preenchimento dos prontuários de consulta e exames de cada paciente atendido.

4.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente após levantamento do controle de frequência de cada profissional, sendo que só serão pagos as horas ou plantões efetivamente executados.

4.4. O município/concedente reserva-se o direito de solicitar a substituição dos profissionais que entender não estar prestando corretamente os serviços, devendo a conveniente atender de imediato.

4.5. O município/concedente reserva-se o direito de aumentar ou diminuir as horas de trabalho, sempre em atendimento ao interesse público.

4.6. A conveniente deverá possuir em seu quadro profissionais devidamente inscritos no respectivo conselho ou possuir profissionais contratados/cooperados através de personalidade jurídica devidamente constituída (PJ), desde que autorizado previamente pelo município/concedente, nos termos seguintes:

4.6.1. A comprovação do vínculo profissional dos dentistas poderá ser feita mediante a apresentação de cópias reprográficas do estatuto social (quando o prestador de serviços for cooperado ou parte da diretoria da conveniente), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a subcontratação de profissionais através de personalidade jurídica constituída com essa finalidade (PJ), comprovando essa condição através de contratos mútuos de prestação de serviços na área odontológica;

4.6.2. Os profissionais que prestarão serviços, serão submetidos a aprovação do Departamento de Saúde, que analisará sua documentação, ficando a conveniente obrigada a substituí-lo por orientação da Direção Clínica;

4.6.3. Atender todo paciente adulto ou infantil que procurar os serviços de saúde bucal, prestando todo o atendimento e serviços necessários;

4.6.4. Realizar consultas odontológicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar procedimentos e intervenções, utilizando os recursos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para promover, proteger e recuperar a saúde bucal dos pacientes;

4.6.5. Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico;

4.6.6. Prescrever medicamentos indicando a dosagem e respectiva via de administração;

4.6.7. Atender as urgências, encaminhando os casos conforme rotinas da unidade de saúde.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.7. Os profissionais deverão chegar ao local de trabalho, sempre com 10 (dez) minutos de antecedência e deverão cumprir a carga horária estabelecida, não podendo se ausentar da unidade de saúde, salvo em caso extremo e por motivo justificado.

4.8. A lista com a identificação do profissional designado, com horário de entrada e de saída deverá ficar na recepção da unidade de saúde.

4.9. A escala dos profissionais deverá ser encaminhada ao Departamento de Saúde até o dia 25 de cada mês, de forma a garantir o planejamento da prestação dos serviços no mês subsequente.

4.10. Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a conveniente, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.11. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Departamento de Saúde em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da conveniente, no que concerne a execução do objeto deste termo de referência.

4.12. Todas as despesas referentes ao serviço prestado, tais como seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, demais tributos e tudo o mais incidente sobre a prestação de serviços deverá estar incluso no valor da proposta, inclusive alimentação e transporte dos profissionais.

4.13. A conveniente deverá arcar, com exclusividade, com os danos e prejuízos, tanto materiais como pessoais e estéticos causados a pacientes, durante a execução dos serviços, por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, própria ou de qualquer de seus profissionais.

4.14. Deverá, ainda, responsabilizar-se pela conduta de seus profissionais durante a execução dos serviços, na ocorrência de fatos e/ou condutas incompatíveis com o código de ética da odontologia.

4.15. A conveniente deverá entregar mensalmente ao município/concedente, cópias das certidões de regularidade perante os recolhimentos das obrigações sociais, previdenciárias e FGTS, por ocasião dos pagamentos das notas fiscais eletrônicas, sem o que, fica vedado qualquer pagamento.

4.16. No caso da conveniente possuir prestadores de serviços associados/cooperados/parceiros (PJ), e desde que autorizada a subcontratação previamente pelo município/concedente, deverá encaminhar cópias dos respectivos contratos, bem como das certidões de regularidade perante os recolhimentos dos tributos devidos ou eventualmente retidos para posterior recolhimento, de forma a garantir que todos os tributos incidentes estejam em dia, respeitando integralmente a legislação tributária que rege a matéria.

4.17. Será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da prestação dos serviços, com a anuência do município/concedente.

5. DA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1. O objeto deste termo de referência será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração da Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan" e pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.2. A fiscalização é exercida no interesse da administração pública, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do município/concedente ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O Departamento de Saúde se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência, podendo rescindir o convênio e aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do convênio, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente, sem ônus para o município/concedente.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, por meio de depósito/transferência eletrônica na conta da conveniente, no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços, no valor correspondente a nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O atesto da conformidade da execução do serviço será dado pelo gestor do convênio, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os preços conveniados e, ainda, com o serviço efetivamente realizado durante o período cobrado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONCEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas conforme este termo de referência, de acordo com as cláusulas do convênio.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores/parceiros/cooperados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a conveniente por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à conveniente o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no convênio, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal eletrônica fornecida pela conveniente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.5. Disponibilizar todos os materiais/insumos odontológicos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e estrutura física necessária para a correta e regular prestação dos atendimentos dentários aos pacientes.

7.6. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo para uso dos profissionais e pacientes, inclusive aqueles necessários para prevenir a contaminação pela COVID-19.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, respeitando as normas vigentes.

8.2. Utilizar empregados/colaboradores/parceiros/cooperados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.3. Apresentar os empregados/colaboradores/parceiros/cooperados devidamente identificados.

8.4. Selecionar os empregados/colaboradores/parceiros/cooperados com funções profissionais legalmente registradas nos conselhos regionais de exercício profissional.

8.5. Apresentar ao município/concedente a relação nominal dos empregados/colaboradores/parceiros/cooperados que adentrarão as dependências da unidade de saúde para a execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao município/concedente.

8.7. Instruir seus empregados/colaboradores/parceiros/cooperados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo convênio, devendo a conveniente relatar ao município/concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.8. Relatar ao município/concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do convênio.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência.
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços.
- 8.13. Controlar e registrar, juntamente com o gestor do convênio, as ocorrências havidas.
- 8.14. Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais/insumos/medicamentos postos à disposição pelo município/concedente.
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do convênio, sem prévia e expressa anuência do município/concedente.
- 8.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao município/concedente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados/colaboradores/parceiros/cooperados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.17. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do convênio.
- 8.18. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

Saltinho/SP, 25 de outubro de 2021.

Patrícia Ruschel
Diretora do Departamento de Saúde – Portaria 1.605/2021
direcao.saude@saltinho.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – LEI MUNICIPAL 386/2008

ANEXO III – MINUTA DO CONVÊNIO xx/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO xx/2021

O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, correio eletrônico de mensagens bernardino_helinho@hotmail.com, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, telefone residencial (19) 3439-1107, telefone celular (19) 98116-0308, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013 doravante denominado CONCEDENTE, e a _____ (site), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na _____, ____/SP, CEP: _____, inscrita com CNPJ/MF _____, telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens _____, CREMESP CRM _____, gestora do **Hospital** _____, localizado a Rua _____, ____/SP, CEP: _____, inscrito com CNPJ _____, CNES _____, por seu representante legal, _____, cargo, portador da carteira de identidade RG _____ e do CPF _____, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, em especial o seu artigo 116, e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização de uma equipe multidisciplinar de profissionais relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência em anexo, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, nos termos da Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades hospitalares pública e privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde, incluindo o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada, de acordo com os “Anexos I e II - Planos de Trabalho/Termos de Referência”, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste convênio, independentemente de transcrição.

1.1.1. A CONVENIENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

1.1.2. Segue em anexo os Planos de Trabalho/Termos de Referência para execução do presente convênio por períodos pactuados entre as partes, discriminando os custos, suas referência e fontes e as etapas de execução do objeto, que ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete a CONCEDENTE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 2.1.1. Repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso aprovado, a LOA – Lei Orçamentária Anual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e ao PPA - Plano Plurianual de Investimentos, e demais aditivos a serem firmados, se for o caso;
- 2.1.2. Analisar os Planos de Trabalho/Termos de Referência, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;
- 2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- 2.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 2.1.5. Acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados;
- 2.1.6. Fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- 2.1.7. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, inclusive do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções 02/2016 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;
- 2.1.8. Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- 2.1.9. Comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- 2.1.10. Autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- 2.1.11. Prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica da CONCEDENTE;
- 2.1.12. Firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCESP;
- 2.1.13. Rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2. Compete a CONVENIENTE:

2.2.1. Executar o pactuado na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com os Planos de Trabalho/Termos de Referência apresentados e aprovados, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

2.2.2. Comunicar, de imediato, a CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

2.2.3. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira;

2.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros preferencialmente em conta bancária identificada como deste convênio, com observância das normas constantes deste ajuste;

2.2.5. Observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos/insumos/medicamentos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, arquivando-se os comprovantes;

2.2.6. Apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais, ao Conselho Municipal de Saúde ou ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

2.2.7. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pelo Departamento de Saúde, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados do término da vigência deste ajuste;

2.2.8. Prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pelo TCESP;

2.2.9. Utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

2.2.10. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

2.2.11. Manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando ao Departamento de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria em exercício;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.2.12. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

2.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.14. Preservar as notas fiscais eletrônicas referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

2.2.15. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENENTE;

2.2.16. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

2.3. A CONVENENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio **vigorará de 01/01/2022 até 31/12/2022**, respeitando os Planos de Trabalho/Termos de Referência aprovados para o período:

3.1.1. Anexo I – Plano de Trabalho/Termo de Referência dos serviços médicos 24 (vinte e quatro) horas, inclusive apoio/retaguarda hospitalar;

3.1.2. Anexo II – Plano de Trabalho/Termo de Referência dos serviços odontológicos.

3.2. O prazo deste convênio poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, Termo de Prorrogação ou Termo de Renovação, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o interesse público, além do atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste convênio totalizam R\$ _____ (_____), para a operacionalização dos Planos de Trabalho/Termos de Referência aprovado, onerando as dotações orçamentárias abaixo listadas, constantes do orçamento-programa para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação do ajuste, desde que haja formalização de prorrogação, renovação ou aditamento, com a elaboração de um novo Termo de Referência/Plano de Trabalho para definir os custos da empreitada a cada exercício:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1.1. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (75) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 01 – Tesouro/Recursos Próprios – Manutenção Básica da Saúde;

4.1.2. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (77) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção Básica da Saúde;

4.1.3. Classificação: 02.02.06 10.301.0008.2017 (78) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção Básica da Saúde;

4.1.4. Classificação: 02.02.06 10.302.0008.2018 (82) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção da Média e Alta Complexidade;

4.1.5. Classificação: 02.02.06 10.302.0008.2018 (83) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 05 – União – Manutenção da Média e Alta Complexidade.

4.2. Quando a transferência de recursos ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de renovação, prorrogação ou aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura, juntando as devidas justificativas devidamente aceitas pelo gestor do convênio, com o aval do Conselho Municipal de Saúde.

4.3. Os valores conveniados/pactuados poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da sua celebração, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado nos respectivos planos de trabalho/termos de referência, através de depósito ou transferência eletrônica à CONVENIENTE no Banco ____, agência ____, conta corrente ____.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o artigo 116, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

6.1.1. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1. A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

7.1.1. Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

7.1.2. A CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

8.1.1. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

8.1.2. Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

8.1.3. Utilizar os recursos repassados por força deste convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida nos Planos de Trabalho/Termos de Referência, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

8.1.4. Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE;

8.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

8.1.6. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

8.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;

8.1.8. Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

8.1.8.1. Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

8.1.8.2. Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.8.3. Que constem claramente nos Planos de Trabalhos/Termos de Referência;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1.8.4. Que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

8.2. É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas nos Planos de Trabalho/Termos de Referência, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

8.3. Admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.1.1. A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, bem como aos membros do Conselho Municipal de Saúde, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

10.1.1. Ofício da CONVENIENTE encaminhando a prestação de contas ao representante legal da CONCEDENTE do convênio;

10.1.2. Planos de Trabalho/Termo de Referência aprovado pelo Departamento de Saúde da CONCEDENTE;

10.1.3. Cópia do convênio original e de eventuais termos aditivos;

10.1.4. Cópias das notas de empenho das despesas emitidas pela CONCEDENTE;

10.1.5. Relatório de execução físico-financeiro, como forma de avaliação de resultados pelo Conselho Municipal de Saúde;

10.1.6. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos, se houverem;

10.1.7. Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais eletrônicas;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1.8. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

10.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

10.2. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

10.3. A liberação de novos recursos financeiros ficará condicionada à prestação de contas, desde que a mesma seja aprovada, com o parecer do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo as notas fiscais eletrônicas ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

11.2. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser atestados por um servidor da CONVENIENTE, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e recebidos, com o aval do Conselho Municipal de Saúde.

11.3. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

12.2.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.2. A utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho/Termos de Referência;

12.2.3. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.2.4. A constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

12.2.5. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

12.2.6. A rejeição das contas apresentadas pela CONVENENTE pelo Conselho Municipal de Saúde.

12.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias corridos e consecutivos de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

12.4. A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

12.5. No caso de encerramento da vigência do presente convênio e/ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da CONCEDENTE:

13.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

13.1.2. O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV/SP, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONVENENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

13.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

13.1.4. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;

13.1.5. Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail, devidamente comprovadas, nos endereços eletrônicos dos representantes credenciados pelos partícipes;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.1.6. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

14.1. A CONCEDENTE providenciará:

14.1.1. Até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP, condição indispensável para sua eficácia;

14.1.2. Até o quinto dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso;

14.1.3. A notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

15.1.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

15.1.2. A liberação dos recursos será efetuada preferencialmente no primeiro dia útil subsequente a prestação dos serviços, após o processamento das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

15.1.3. Ocorrendo irregularidades na execução deste convênio, a CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, em especial nos casos a seguir especificados:

15.1.3.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;

15.1.3.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

15.1.3.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.1.3.4. Descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da municipalidade.

15.2. Findo o prazo da notificação de que trata o subitem 15.1.3, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

16.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o Diretor do Departamento de Saúde que estiver ocupando o emprego durante a sua execução, com o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ajuste pode ensejar a CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, além de outras constantes no ordenamento jurídico, bem como daquelas definidas no Edital de Chamada Pública 02/2021, nos termos da cláusula 11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca de Piracicaba/SP.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Saltinho/SP, __ de janeiro de 2022.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Concedente	Conveniente
---	-------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONVÊNIO

CONCEDENTE: Município de Saltinho/SP; CONVENIENTE: _____; CONVÊNIO: ____/2022;
BASE LEGAL: Lei Municipal 386/2008; CHAMADA PÚBLICA: 02/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2021; OBJETO: cooperação técnica e financeira visando a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização de uma equipe multidisciplinar de profissionais relacionados no Planos de Trabalho/Termos de Referência, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, nos termos da Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, incluindo o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, juridico@saltinho.sp.gov.br;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos e o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – LEI MUNICIPAL 386/2008

ANEXO IV - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Dados cadastrais da proponente (gestora/mantenedora):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
CREMESP/CRM		E-mail Institucional	

Indicação do hospital que irá realizar a retaguarda:

Razão Social/Nome			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
CREMESP/CRM		E-mail Institucional	

Anexo I – Termo de Referência: prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização de uma equipe multidisciplinar de profissionais relacionados no Plano de Trabalho/Termo de Referência, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, nos termos da Lei Municipal 386/2008, de 01/07/2008, objetivando a prestação de assistência à saúde, incluindo o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada.

Equipe mínima para trabalhar na Unidade Mista de Saúde nos plantões noturnos (das 19:00 horas as 7:00 horas):

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	360	Horas Técnicas	Médico Clínico Geral;		
02	360	Horas Técnicas	Técnico em Enfermagem;		
03	360	Horas Técnicas	Recepcionista;		
04	360	Horas Técnicas	Auxiliar de Limpeza;		
			Valor Mensal Estimado R\$		

Equipe emergencial complementar (facultativa) para cobertura eventual e a pedido, de faltas em plantões, tanto diurno (das 7:00 horas as 19:00 horas), como noturno (das 19:00 horas as 7:00 horas):

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Mensal
05	360	Horas Técnicas	Enfermeira;		
06	360	Horas Técnicas	Motorista;		
07	360	Horas Técnicas	Técnico em Enfermagem;		
			Valor Mensal Estimado R\$		

Anexo II – Termo de Referência: prestação de serviços complementares continuados na área de saúde bucal, compreendendo a disponibilização de dentistas, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, com fornecimento de mão de obra habilitada e regular junto ao respectivo conselho de classe:

Item	Quantidade	Unidade	Profissional	R\$ Unitário	R\$ Mensal
08	50	Horas Técnicas	Dentista;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Valor mensal total (estimado): R\$ _____ (_____)

Prazo de validade desta proposta: _____ dias corridos e consecutivos;

Prazo de início dos serviços: _____

Condições de pagamento após a regular prestação dos serviços: _____

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto dos termos de referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante desta proposta.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que os serviços ofertados nesta proposta atendem rigorosamente as características dos planos de trabalho/termos de referência I e II.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que temos conhecimento do valor mensal estimado (R\$ 100.000,00) para cobrir os demais custos com os serviços auxiliares de diagnose e terapia, bem como o acolhimento, internação, procedimentos médico-hospitalares, dentre outros na natureza especificada, podendo esse valor variar para mais ou para menos, em razão da demanda, sendo certo que a concedente receberá as planilhas de custos mensalmente (por paciente atendido) e ajustará o valor da despesa empenhada para que todos os compromissos sejam honrados.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que ao executar os serviços de apoio/retaguarda hospitalar, respeitaremos as normas vigentes, tendo como base/parâmetro de custos de operação preferencialmente das tabelas de procedimentos e exames do SUS ou equivalente oficial de forma a cobrir integralmente as despesas decorrentes, com a alocação dos empregados/colaboradores/parceiros/cooperados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas conveniadas.

Anexar um documento impresso, datado e assinado pelo representante legal da proponente com poderes para tal, com a localização do hospital que irá atender o objeto desta proposta (responsável pela retaguarda), podendo utilizar-se da ferramenta www.google.com.br/maps ou similar.

Dados cadastrais da pessoa física responsável e que irá assinar o convênio:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 015/2008, Autoria: Prefeito Municipal Wanderlei Moacyr Torrezan

LEI MUNICIPAL Nº: 386, DE 01 DE JULHO DE 2008.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades hospitalares públicas e privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde e dá outras providências correlatas).

WANDERLEI MOACYR TORREZAN, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº : 386

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com entidades hospitalares públicas e privadas de outros municípios, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para o Município de Saltinho, a qualquer munícipe que deles necessite.

§ 1º - Os interessados em firmar o Convênio deverão cadastrar-se junto ao Departamento Municipal de Saúde, informando qual a disponibilidade de vagas e quais serviços médico-hospitalares poderão oferecer, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II – quando se tratar de hospitais particulares, além do disposto no inciso anterior deverá apresentar alvará de funcionamento devidamente homologado pela Vigilância Sanitária do município onde se encontra instalado.

§ 2º - Os objetivos específicos do Convênio, bem como o rol dos serviços a serem conveniados, compreendem os descritos na inclusa minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública municipal de saúde mostrar-se insuficiente, o Departamento Municipal de Saúde encaminhará o paciente a qualquer uma das entidades cadastradas, respeitado o critério de conveniência, dando-se preferência àquelas mais próximas e com um maior número de vagas.



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 1º - Tendo como critério objetivo a distância e viabilidade de atendimento imediato, resta evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, conforme disposto no “caput” do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º - O critério de conveniência de que trata o “caput” deste artigo está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta da dotação orçamentária 02.06 10.301.0006.2012 (FR 01) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2008, suplementada oportunamente se necessário.

§ Único - Para os exercícios subseqüentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O convênio será celebrado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial, telefone, número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, número do RG da Cédula de Identidade, profissão e cargo que ocupam na entidade;

III – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – Certificado de Regularidade – CRF perante os recolhimentos do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V – Certidão Negativa de Débito – CND, com validade em vigor, relativa à seguridade social, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº: 02, de 31 de agosto de 2005, com prazo de validade em vigor.

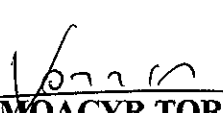
Art. 5º - Não será celebrado, aditado ou renovado o convênio se a Entidade:

I - Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica, e ainda, quando não preencherem os requisitos mínimos insculpidos nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, desta Lei.

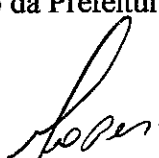
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 01 de julho de 2008.


WANDERLELMOACYR TORREZAN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


EDISON DIVINO LOPES
Chefe de Gabinete